



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.643, DE 21 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre o prazo para regulamentação de lotes com menos de 125,00 m<sup>2</sup> junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis - (Código de Parcelamento de Solo em Geral no Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.1981, alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.1981.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizados os proprietários de lotes urbanos - com área inferior a 125,00 m<sup>2</sup>, para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros - de Imóveis de Assis.

**Artigo 2º** - Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125,00 m<sup>2</sup>, adquiridos após a aprovação desta lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 1989.

*Romeu José Bolfarini*  
 ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
 Prefeito Municipal

*João Carlos Gonçalves Filho*  
 JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de março de 1989.

*João Carlos Gonçalves Filho*  
 JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
 Chefe do Departamento de Administração